PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.239.608/0001-39
Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea
Tel.: (35) 3854 – 1319 CEP: 37175-000

LEI 2505 DE 13 DE MAIO DE 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ILICÍNEA/MG A DELEGAR, MEDIANTE PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Ilicínea, Estado de Minas Gerais por seus legítimos representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, ***NIRLEI CRISTIANI,*** *sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º *Fica o Município de Ilicínea, na qualidade de titular dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e, em cumprimento ao quanto disposto no Artigo 175 da Constituição Federal, autorizado a delegar, mediante prévio procedimento licitatório, a concessão da exploração de tais serviços públicos, com exclusividade, a pessoa jurídica, com amparo na Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e posteriores alterações, em especial pela Lei Federal n.º 14.026/20 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico).*

§ 1º *As condições e exigências que serão submetidas às pessoas jurídicas interessadas na delegação referida neste artigo deverão constar, obrigatoriamente, do edital de licitação e do respectivo contrato.*

§ 2º *A delegação a que se refere este artigo abrange as áreas urbanas do Município, em regime de exclusividade.*

§ 3.º *O Poder Executivo publicará, previamente ao Edital de Licitação, ato justificando a conveniência da delegação, bem como promoverá a realização de audiência e consulta pública.*

§ 4º *A licitação adotará como critério de julgamento a ponderação entre o menor valor de tarifa e melhor técnica.*

§5º – Que deverá constar no processo Licitatório e Edital, que todas as multas de contratos e de ativos, e indenizações que caso a COPASA ganhe na Justiça contra o Município, deverá ser suportado pela empresa Vencedora do Processo Licitatório. ***(REDAÇÃO DA PELA EMENDA Nº 02 DO PODER LEGISLATIVO)***

§6º- A empresa Vencedora do Processo Licitatório, deverá manter um escritório para atendimento ao público, no Centro da Cidade, com o horário de atendimento, das 08:00 horas às 12:00 Horas e das 14:00 horas às 18:00 horas, de segunda a sexta – feira e aos sábados de 08:00 horas às 12:00 horas. ***(REDAÇÃO DA PELA EMENDA Nº 02 DO PODER LEGISLATIVO)***

§ 7º- A empresa Vencedora do Processo Licitatório, deverá manter um canal de atendimento ativo, por Telefone, e também por aplicativos de Mensagens. ***(REDAÇÃO DA PELA EMENDA Nº 02 DO PODER LEGISLATIVO)***

§ 8º - A tarifa referente ao tratamento de esgoto somente será cobrada quando a Coleta de todo o esgoto da cidade chegar a 95% (Noventa e cinco por cento). ***(REDAÇÃO DA PELA EMENDA Nº 02 DO PODER LEGISLATIVO)***

Art. 2º *A futura concessionária deverá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou por intermédio de empresas subcontratadas, sempre prezando por sua eficiência, qualidade e continuidade.*

Art. 3º *O serviço público delegado deverá ser prestado conforme critérios que possibilitem a obtenção de um serviço adequado, de pleno atendimento aos usuários, no qual serão resguardados os direitos e deveres definidos na Lei Federal n.º 8.078/90, na Lei Federal n.º 8.987/95, na Lei Federal n.º 11.445/07, e na Lei Federal n.º 14.026/20.*

Art. 3-A *A concessionária deverá elaborar o planejamento de execução das obras, os planos de adequação da vazão e mitigação de impactos, com descritivo conforme segue:* ***(redação dada pela emenda 01 do poder legislativo)***

I - A concessionária deverá apresentar, na fase de habilitação no processo licitatório, um Plano Técnico de execução, contendo: ***(redação dada pela emenda 01 do poder legislativo)***

a) Diagnóstico da situação atual da vazão de água e plano de adequação; ***(redação dada pela emenda 01 do poder legislativo)***

b) Cronograma detalhado das etapas e prazos de execução; (redação dada pela emenda 01 do poder legislativo)

c) Medidas preventivas para evitar o desabastecimento, como também, um planejamento em relação ao início de qualquer obra ou intervenção nos sistemas de abastecimento de água e esgoto; ***(redação dada pela emenda 01 do poder legislativo)***

d) Estratégias emergenciais de fornecimento, como uso de caminhões pipa, em caso de interrupção superior a 4(quatro) horas; ***(redação dada pela emenda 01 do poder legislativo)***

e) Comunicação prévia à população afetada, com, no mínimo, 72(setenta e duas) horas de antecedência. ***(redação dada pela emenda 01 do poder legislativo)***

II - A concessionária deverá, como medida prioritária, após a assinatura do contrato, apresentar plano técnico e iniciar as obras necessárias em até 30(trinta) dias para a adequação da vazão de água, conforme os estudos de demanda atual e projeções futuras do Município, também especificando o prazo de conclusão, o que não deve exceder 6 (seis) meses. O Plano ora apresentado será submetido à análise e aprovação da Administração Pública antes da assinatura do contrato, servindo como base para monitoramento e sanções contratuais; ***(redação dada pela emenda 01 do poder legislativo)***

III - Fica estipulada multa de 2%(dois por cento) do valor total do contrato, por mês de atraso injustificado na execução das obras, salvo nos casos de força maior ou motivo tecnicamente comprovado e aceito pela Administração Pública. ***(redação dada pela emenda 01 do poder legislativo)***

IV - A fiscalização do cumprimento das ações estipuladas no presente artigo, caberá à Prefeitura Municipal de Ilicínea, juntamente com a Câmara de Vereadores e, se instituído, do Conselho Municipal de Saneamento Básico." ***(redação dada pela emenda 01 do poder legislativo)***

V- Que o Descrito no art. 4º e no art. 3-A deveram ser incluídos como cláusulas do Edital que regerá o processo licitatório, como também, do futuro contrato com a empresa que vier a sair vencedora do certame. ***(redação dada pela emenda 01 do poder legislativo)***

Art. 4º *Consideram-se usuários do serviço público de saneamento básico o proprietário, o titular de domínio ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel atendido pelo serviço público objeto da delegação.*

§ 1º *A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário será remunerada por tarifas, sendo essas fixadas pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no edital e no contrato.*

§ 2º *As tarifas poderão ser diferenciadas em função das classes de usuários, faixas de consumo e categoria, inclusive com a fixação de tarifa social para atendimento a domicílio de baixa renda.*

§ 3º *A tarifa, devida mensalmente pelos serviços prestados, será fixada por unidade autônoma, conforme sua utilização, e a sua cobrança poderá ser realizada, pela concessionária, diretamente dos usuários, respeitando-se a legislação vigente.*

§ 4º *O Município poderá instituir, durante a concessão, outros subsídios tarifários, sendo que, nesse caso, deverá tomar as providências necessárias para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.*

*§ 5º A tarifa referente ao tratamento de esgoto somente será cobrada quando a porcentagem do esgoto tratado chegar a 85%." (**redação dada pele emenda nº 01 do poder legislativo)***

§ 6º - A tarifa deverá ser cobrada da população de Ilicínea progressivamente, após atingir os 85% (oitenta e cinco por cento) do tratamento de esgoto, seguindo a progressão de 20% para o primeiro ano, 40% para o segundo ano, 60% para o terceiro ano, 80% para o quarto ano e 100% para o quinto ano, calculado sobre o porcentual da tarifa proposta pela empresa vencedora, uma vez que nosso Município e contemplado com uma ETE (estação de Tratamento de esgoto), em funcionamento. ***(REDAÇÃO DA PELA EMENDA Nº 02 DO PODER LEGISLATIVO)***

Art. 5º *Caberá ao Poder Executivo Municipal designar a entidade encarregada das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados.*

Art. 6º *Será obrigatória a ligação de todos os imóveis/edificações às redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área atendidas pelas referidas redes.*

§ 1º *Quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o usuário estará sujeito aos pagamentos da tarifa ou de taxa correspondente, sendo-lhe assegurada a cobrança de um valor mínimo de utilização dos serviços, ainda que a sua edificação não esteja conectada à rede pública conforme prevê o Artigo 45, §4° da Lei Federal n° 14.026 de 2020. O pagamento de tal tarifa ou taxa não isenta o usuário da obrigação de conectar-se à rede pública de esgotamento sanitário.*

§ 2º *Sem prejuízos das demais sanções aplicáveis, caracteriza-se como infração o usuário que não se conectar à rede de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, dentro do prazo estabelecido na comunicação encaminhada pelo prestador dos serviços públicos, ou pela entidade de regulação e fiscalização municipal a respeito da disponibilização do serviço.*

§ 3º *Pela infração prevista no § 1.º acima, fica o usuário sujeito à aplicação de multa, no valor equivalente a 3,33% (três inteiros e trinta e três décimos por cento) do consumo médio mensal de água, medido ou estimado, no respectivo regulamento dos serviços públicos, por mês e até que seja executada a ligação às redes, sem prejuízo de eventual tarifa em decorrência da disponibilização do serviço.*

§ 4º- Em todas as novas ligações de esgoto, deve ser obrigatoriamente instalada uma válvula de retenção de esgoto, e em redes antigas, a instalação deverá ser feita quando houver manutenção. Sendo que todos estes serviços deverão ser

efetivados pela empresa vencedora. ***(REDAÇÃO DA PELA EMENDA Nº 02 DO PODER LEGISLATIVO).***

Art. 7º *Revogam-se todas as disposições em contrário.*

Art. 8° *Fazem parte desta lei o Anexo I Plano Municipal de Saneamento de Água e Esgoto, Anexo II Parecer Técnico, e Anexo III Parecer Jurídico.*

Art. 9º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Ilicínea-MG, 13 de maio de 2025

Nirlei Cristiani

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé, que este documento foi publicado em 13/05/2025 nos termos das Legislações Aplicáveis.